

118



Prefeitura Municipal de Assis

LEI N° 1.999, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.978.-

Concede desonra do Imposto Predial — para prédios urbanos —, do uso próprio, com área igual ou inferior a 50,00 m².—

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova o seu sanciona o seguinte lei:

Artigo 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial para os prédios urbanos, da sede do Município e do Distrito de Barueri, da Acelio, com área igual ou inferior a 50,00 m². (cinquenta metros quadrados), para proprietários do uso único prédio residencial destinado a seu uso próprio, a partir do exercício financeiro de 1.979.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 1.978.—

Edson José Silveira
Prefeito Municipal

Lula Mafitara
Diretor do Departamento de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em
26 de outubro de 1978.—

Edson José Silveira
Prefeito Municipal

Lula Mafitara
Diretor do Departamento de Administração

CC/ea